

<b>INTERESSADO:</b> Jonivio Godinho dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jonivio Godinho dos Santos, na Escola Café de Liquiçá, na Província Liquiçá, localizada no município de Liquiçá, na República Democrática do Timor Leste (Sudeste Asiático), em 2022, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
NUP 30021.000016/2026-82	PARECER Nº 42/2026	APROVADO EM: 4/2/2026

## I – RELATÓRIO

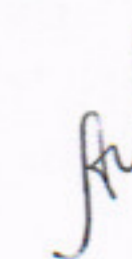
Jonivio Godinho dos Santos, timorense, aluno da Unilab, residente em Redenção/CE, mediante o processo NUP 30021.000016/2026-82, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Escola Café de Liquiçá, na Província Liquiçá, localizada no município de Liquiçá, na República Democrática do Timor Leste (Sudeste Asiático), em 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento enviado à Presidenta deste Conselho de Educação;
- b) Histórico Escolar do ensino médio, cursado em escola estrangeira, no período de 2020 a 2022;
- c) Diploma do Ensino Secundário Geral (Certificado de Conclusão do ensino médio), emitido em 9 de dezembro de 2022;
- d) CPF (nº 121.771.871-09);
- e) Passaporte;
- f) Visto de permanência atualizado (emissão do visto: 10 de julho de 2024; prazo de estada: 365 dias);
- g) Declaração de residência no Ceará (término em 10 de janeiro de 2025);
- h) Registro Nacional Migratório (RNM válida até 16 de julho de 2026).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 496/2021 que, assim, dispõe:



1/2

FOR: GR  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 42/2026

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jonivio Godinho dos Santos, na Escola Café de Liquiçá, na Província Liquiçá, localizada no município de Liquiçá, na República Democrática do Timor Leste (Sudeste Asiático), em 2022 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NOHEMY REZENDE IBANEZ  
Data: 14/02/2026 21:13:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Data: 19/02/2026 13:27:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Presidenta da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidenta do CEE

FOR: GR  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação  
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

2/2